

**LEI Nº 322**

**Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 1985.**

**JUVENAL GHETTINO**, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Marmeleiro, Estado do Paraná, para o Exercício de 1985, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, a qual foi elaborada de acordo com as normas vigentes, estima a Receita em Cr\$ 2.300.000.000,00 (dois bilhões e trezentos milhões de cruzeiros), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital na forma da legislação em vigor de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES.....	Cr\$ 1.918.000.000,00
Receita Tributária.....	Cr\$ 142.500.000,00
Receita patrimonial.....	Cr\$ 37.850.000,00
Receita Industrial.....	Cr\$ 3.000.000,00
Receita de Serviços.....	Cr\$ 4.350.000,00
Transferências Correntes.....	Cr\$ 1.693.300.000,00
Outras Receitas Correntes.....	Cr\$ 37.000.000,00
RECEITAS DE CAPITAL.....	Cr\$ 382.000.000,00
Operações de Crédito.....	Cr\$ 100.000.000,00
Alienação de Bens Móveis.....	Cr\$ 4.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis.....	Cr\$ 2.000.000,00
Transferências de Capital.....	Cr\$ 272.000.000,00
Outras Receitas de Capital.....	Cr\$ 4.000.000,00
TOTAL DA RECEITA.....	Cr\$ 2.300.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do município de Marmeleiro, para o Exercício Financeiro de 1985, será realizada segundo a discricção constante dos demonstrativos que integram esta Lei, e terá o seguinte desdobramento: Por Unidade Orçamentária conforme Organograma Municipal, como segue:

ÓRGÃO LEGISLATIVO.....	Cr\$	24.400.000,00
CÂMARA MUNICIPAL.....	Cr\$	24.400.000,00
ÓRGÃO EXECUTIVO.....	Cr\$	2.275.600.000,00
GOVERNO MUNICIPAL.....	Cr\$	64.050.000,00
Gabinete do Prefeito.....	Cr\$	36.200.000,00
Secretaria.....	Cr\$	24.150.000,00
Assessoria.....	Cr\$	3.700.000,00
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cr\$	477.190.000,00
Administração.....	Cr\$	453.790.000,00
Setor de Pessoal.....	Cr\$	23.400.000,00
DIVISÃO DE FINANÇAS.....	Cr\$	64.350.000,00
Setor de Contabilidade.....	Cr\$	39.000.000,00
Setor de Cadastro Tributação e Fiscalização.....	Cr\$	9.050.000,00
Setor de Tesouraria.....	Cr\$	16.300.000,00
DIVISÃO DE VIAÇÃO OBRAS E SERVIÇOS URBANOS.....	Cr\$	877.115.000,00
Administração.....	Cr\$	50.100.000,00
Setor Rodoviário Municipal.....	Cr\$	622.000.000,00
Setor de Obras e Serviços Urbanos.....	Cr\$	205.015.000,00
DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA.....	Cr\$	779.495.000,00
Administração.....	Cr\$	16.695.000,00
Setor de Ensino de 1º Grau.....	Cr\$	582.500.000,00
Setor de Cultura.....	Cr\$	180.300.000,00
DIVISÃO DE SAÚDE E SERVIÇO SOCIAL.....	Cr\$	13.400.000,00
Administração.....	Cr\$	13.400.000,00
TOTAL.....	Cr\$	2.300.000.000,00

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da Receita de acordo com o artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1 de 17 de outubro de 1969.

II – Realizar Operações de Crédito até o limite de Cr\$ 100.000.000,00 (cem milhões de cruzeiros), para manter o equilíbrio Orçamentário.

III – Abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total orçado para as despesas do exercício, servindo como recursos os definidos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro, aos sete dias do mês de novembro de 1984.

**Juvenal Ghettino**  
**Prefeito Municipal**